



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 018/97

AUTORIZA EMISSÃO PELO DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE NO-
TA FISCAL DE SERVIÇO AVULÇA.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus represen-
tantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO. 1º- Fica o Departamento de Administração e Finanças, ' autorizado a mandar confeccionar e emitir NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA, com emissão e controle pelo Serviço de Tributação Municipal.

ARTIGO. 2º- A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA será emitida à ' vista do requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica ' não inscrita, mas sujeita ao Imposto sobre Serviço - ISS. '

ARTIGO. 3º- A NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA não poderá ser ' emitida para acobertar operações sujeitas ao Imposto relativo à ' Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviço de Trans- ' porte Interestadual ou Intermunicipal e de Comunicação - ICMS- e ' Imposto sobre produtos Industrializados- IPI.

ARTIGO. 4º- A NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA será confecciona- ' da na série única, em 5 (cinco) vias, que terão a seguinte desti- ' nação:

- I - 1ª via, será entregue ao Contratante do serviço;
- II- 2ª via, será entregue ao Contribuinte;
- III- 3ª via, arquivo do serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal;
- IV- 4ª via, arquivo da Tesouraria da Prefeitura Municipal;
- V - 5ª via, fixa no bloco;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIEDADE DE CARATINGA**
Estado de Minas Gerais

ARTIGO. 5º - O Imposto sobre Serviço - ISS, assim como o Imposto de Renda na Fonte, quando cabível, serão recolhidos no ato da emissão da NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA.

§ 1º - Quando o tomador do serviço for a própria Prefeitura Municipal, os Impostos a que se refere esse artigo serão retidos.


§ 2º - Nos demais casos, o comprovante do recolhimento dos Impostos a que se refere esse artigo, deverá ser apensado à Nota Fiscal de Serviço Avulsa, fazendo parte integrante da mesma.

ARTIGO. 6º - A Nota Fiscal de Serviço Avulsa está sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal, para as Notas Fiscais de Serviço.

ARTIGO. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento em vigor.

ARTIGO. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PIEDADE DE CARATINGA, 28 DE JANEIRO DE 1997.


JOSÉ LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL